



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 060/2023
Termo de Referência Nº 365/2023

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL COM A BANDA “NENHUM DE NÓS, NO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA-PR, PARA CONTEMPLAR O VIII OESTE ROCK FESTIVAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

2 - SOLICITANTE:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

3 - RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE:

A contratação deverá ser feita por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Inciso II do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

4 - FUNDAMENTO LEGAL:

Inciso II do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 – CONTRATADA:

Empresa: NDN EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA

CNPJ: 07.589.127/0001-37

Endereço: AVENIDA AZENHA, Nº 314, SALA 02, BAIRRO AZENHA

Cidade: PORTO ALEGRE-RS

CEP: 90.160-004

6 – PREÇO:

O valor máximo total da contratação é de R\$ 99.160,00 (noventa e nove mil cento e sessenta reais).

ITEM	CATMAT/ CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	15830	Show de renome nacional com a banda “NENHUM DE NÓS” para apresentação artística musical. Incluindo transporte, alimentação, hospedagem, abastecimento de camarins, carregadores e demais providências necessárias para apresentação.	Serv.	1	R\$ 99.160,00	R\$ 99.160,00

7 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A fim de verificar se o preço cobrado pelo cachê da banda está condizente com o cobrado pelo grupo em outros eventos foi realizada pesquisa onde foram encontrados contratos e notas fiscais dos últimos anos (com cópias em anexo a este processo) que possuem valores muito similares ao que está sendo praticado nesta contratação.



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

Dentre os contratos e notas encontrados de apresentações realizadas recentemente pela banda destaca-se as seguintes:

- Show realizado em Barra do Garças – RJ (15/06/2022) participação no evento “1º Barra Motors Off “ , o valor cobrado pelo cachê foi de R\$ 100.000,00 conforme NF nº 18 (com cópia em anexo);
- Show realizado em Monte Sião – MG (30/07/2022) participação no evento “Festival Multicultural de Inverno 2022”, o valor cobrado para essa apresentação foi de R\$ 74.750,00 conforme NF nº 23 (com cópia em anexo);
- Show realizado em Itapira -SP (21/10/2022) participação no evento “Comemoração ao aniversário do município”,o valor cobrado pelo cachê foi de R\$ 75.000,00 conforme NF nº 38 (com cópia em anexo);
- Show realizado em Marica – RJ (15/10/2023) participação do Festival Cultura Rock Praia,o valor cobrado pelo cachê foi de R\$ 75.000,00 conforme NF nº 86(com cópia em anexo);

Cabe ressaltar que algumas divergências de valor surgem pois no valor estão inclusas variáveis, como transporte dos artistas e produção, acomodação, data do show (se é de grande procura ou não) além da inflação que interfere no preço.

8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Recurso	
Código Reduzido:	776 (69%= 68.420,40)
Órgão:	5 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade:	3 – Departamento de Desenvolvimento do Turismo
Ação:	2286 – Eventos Oficiais, Culturais de Lazer e Recreação
Vínculo:	505 – Royalties Tratado Itaipú Binacional
Elemento	33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Subelemento:	33390399999000000000 - Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica

Recurso	
Código Reduzido:	777 (7%= 6.941,20)
Órgão:	5 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade:	3 – Departamento de Desenvolvimento do Turismo
Ação:	2286 – Eventos Oficiais, Culturais de Lazer e Recreação
Vínculo:	505 – Royalties Tratado Itaipú Binacional
Elemento	33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Subelemento:	33390399999000000000 - Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica

Recurso	
Código Reduzido:	464 (24%= 23.798,40)
Órgão:	5 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade:	3 – Departamento de Desenvolvimento do Turismo
Ação:	2286 – Eventos Oficiais, Culturais de Lazer e Recreação
Vínculo:	505 – Royalties Tratado Itaipú Binacional
Elemento	33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Subelemento:	33390399999000000000 - Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica

9 - PRAZO:

9.1 - O objeto será executado no dia 06 de janeiro de 2024 a partir das 23h00min.

9.1.1 – O serviço será realizado no Balneário Municipal.

9.1.2 - A duração mínima do show deverá ser de 1h20min (uma hora e vinte minutos).

9.2 - A vigência do contrato será de mais **90 (noventa) dias**, contados a partir da data final do prazo de execução do mesmo.

Santa Helena - PR, 21 de dezembro de 2023.



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

RATIFICO e HOMOLOGO a **Inexigibilidade de Licitação 060/2023** com fundamento nas razões acima expostas, as quais utilizo para decidir.

AQUILES MARCELO ALBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 060/2023

SECRETARIA SOLICITANTE: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE - **NOVA LEI DE LICITAÇÕES - Lei Federal nº 14.133/2021**

DATA DE EMISSÃO: 21/12/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL COM A BANDA “NENHUM DE NÓS, NO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA-PR, PARA CONTEMPLAR O VIII OESTE ROCK FESTIVAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 99.160,00 (noventa e nove mil cento e sessenta reais).



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 060/2023
Termo de Referência Nº 365/2023

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL COM A BANDA “NENHUM DE NÓS, NO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA-PR, PARA CONTEMPLAR O VIII OESTE ROCK FESTIVAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

FUNDAMENTO LEGAL:

Inciso II do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATADA:

Empresa: NDN EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA

CNPJ: 07.589.127/0001-37

Endereço: AVENIDA AZENHA, Nº 314, SALA 02, BAIRRO AZENHA

Cidade: PORTO ALEGRE-RS

CEP: 90.160-004

Conforme tabela abaixo:

ITEM	CATMAT/ CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	15830	Show de renome nacional com a banda “NENHUM DE NÓS” para apresentação artística musical. Incluindo transporte, alimentação, hospedagem, abastecimento de camarins, carregadores e demais providências necessárias para apresentação.	Serv.	1	R\$ 99.160,00	R\$ 99.160,00

PREÇO:

O valor máximo total da contratação é de **R\$ 99.160,00 (noventa e nove mil cento e sessenta reais).**

PRAZO:

- O objeto será executado no dia 06 de janeiro de 2024 a partir das 23h00min.
- O serviço será realizado no Balneário Municipal.
- A duração mínima do show deverá ser de 1h20min (uma hora e vinte minutos).
- A vigência do contrato será de mais **90 (noventa) dias**, contados a partir da data final do prazo de execução do mesmo.

Santa Helena – PR, 21 de dezembro de 2023.

Publique-se

Marco Antonio Alba
Agente de Contratações

RATIFICO e HOMOLOGO a **INEXIGIBILIDADE de Licitação 060/2023** com fundamento nas razões acima expostas, as quais utilizo para decidir.

AQUILES MARCELO ALBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP

“CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA NENHUM DE NÓS PARA COMPOR AS FESTIVIDADES DO VIII OESTE ROCK FESTIVAL 2024”

1. UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso I, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso I do art. 4º

QUANTO DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO E DA REALIZAÇÃO DE SHOWS:

Ao longo dos últimos anos o Município de Santa Helena vem realizando diversos investimentos objetivando incentivar o incremento da atividade econômica do turismo. A construção da Hidrelétrica de Itaipu e a criação do Reservatório às margens da cidade – a exemplo de alguns outros municípios da fronteira, alterou o panorama econômico, antes essencialmente agrícola.

O projeto de aproveitamento turístico teve início com a construção do complexo balneário, com a criação de duas praias artificiais, local onde há uma completa infraestrutura voltada ao turismo e eventos. Além disso, o Município construiu o Cristo Esplendor, um monumento considerado a maior estátua de bronze da América Latina, o que também contribuiu para o aumento na atividade turística.

O Turismo acrescenta novas alternativas à economia do município e a difusão de eventos tem proporcionado uma diversidade de atrações nos últimos anos, com o objetivo de movimentação do fluxo turístico, bem como, o incremento ao desenvolvimento do empreendedorismo e incentivo ao comércio do município, gerando emprego e renda à população.

Neste sentido, o Município sempre realizou e apoiou a realização, no decorrer do ano, de diversos eventos, com o objetivo de consolidar Santa Helena como um polo na realização de eventos, fortalecendo assim a economia local e expandindo os horizontes, como um todo, de desenvolvimento do Município.

DO EVENTO, DA ESCOLHA DO ESTILO E DA ESCOLHA DA BANDA:

Dentre os eventos oficiais do município está prevista a execução do evento Oeste Rock que costuma atrair muitos visitantes.

Para amplificar o interesse dos munícipes e turistas da região no evento, visando comemorar o evento Oeste Rock a Administração Municipal realizará a contratação de show artístico com a banda de renome do rock nacional “Nenhum de Nós” para apresentação no dia 06 de janeiro de 2024 às 23h00min e terá duração mínima de 01 (uma) hora e 20 (vinte) minutos.

Um dos aspectos em relação a escolha deste gênero musical foi a grande aceitação do mesmo perante o público local participante dos últimos eventos realizados pelo Município, conforme comprovado nos shows no estilo de rock nacional “OS PARALAMAS DO SUCESSO” (abertura da temporada de verão 2018), “IRA!” (festividades de final de ano 2018), JOTA QUEST (aniversário do Município em 2018), “SKANK” (abertura da temporada de verão 2019) , “TITÃS” (aniversário do Município em 2019) e ‘RAIMUNDOS’(Oeste Rock 2023).

Este é um evento que já esta previsto na Lei Municipal nº 2.656/2018. Que será realizado juntamente com a parceria da Provopar do Município de Santa Helena, conforme termo de cooperação técnica em anexo.

De acordo com o termo a contratação e o pagamento do cachê da Banda de Renome Nacional “Nenhum de Nós”, fica de responsabilidade da Administração Municipal.

A escolha do artista é subjetiva. Neste sentido, extrai-se da sentença de mérito prolatada pelo Juízo da Vara Federal de Guarapuava1:

(...)



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

“Em complemento à decisão acima transcrita, reitero que a questão do reconhecimento dos artistas contratados ("consagração" pela "crítica especializada" ou pela "opinião pública") é questão demasiadamente subjetiva; no entanto, no caso tratado nos autos, ante o expressivo número de visitantes de cada festa, cujo chamariz eram as apresentações musicais, é de se extrair que, ao menos em Inácio Martins/PR, tais artistas, de fato, tinham prestígio a ponto de mobilizar a comunidade local e, provavelmente, o entorno daquele município. Uma rápida pesquisa em sites de buscas ou no Youtube ou no Spotify, por exemplo, também confirmam o alto número de menções, visualizações e ouvintes da ampla maioria dos cantores e bandas que se apresentaram nos eventos referidos na inicial. Se havia, também, bandas/artistas locais nas festas, reconhecidos apenas no âmbito daquela localidade e com integrantes conhecidos e/ou parentes dos réus, trata-se de questão que não implica o reconhecimento de condutas tão graves como aquelas alçadas a "atos de improbidade administrativa".

No mesmo sentido é o entendimento da Procuradoria Federal que atua na 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em análise quanto a consagração dos artistas, em atenção aos requisitos do art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, no recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Federal no Processo nº 5002862-42.2017.4.04.7006, asseverou que “A questão acerca de renome dos grupos musicais que se apresentaram no evento (Conjunto Quero Quero, Conjunto Criado em Galpão, Grupo Campesino, Baitaca e Eric & Mateus) é dotada de subjetividade demasiada, considerando que o Município possuía menos de 11 mil habitantes à época e que o evento contou com expressiva participação popular. Tratando-se de Município de pequeno porte, a notoriedade dos artistas, para os fins do art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, deve ser aferida em conformidade com as peculiaridades locais, sob pena de desarrazoada interpretação de que apenas artistas nacionalmente reconhecidos poderiam ser contratados diretamente, em detrimento de características culturais regionais e locais.”. Grifo nosso.

Assim, a indicação preenche os requisitos da lei e segue o Parecer nº 40/20 do Ministério Público de Contas, segundo o qual “a contratação de artista pelo Poder Público por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, demanda a satisfação dos seguintes requisitos: (i) formalização do acordo diretamente com o artista ou com representante/empresa que detenha poderes exclusivos de agenciamento; (ii) demonstração objetiva da consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, o que deve ser promovido por meio de justificação escrita, contendo, exemplificativamente, o número de shows já realizados, existência de perfil profissional em redes sociais, quantidades de seguidores etc., a depender das peculiaridades e do porte do evento; (iii) justificação do valor do contrato; (iv) demonstração da regularidade fiscal do contratado”.

Por outro lado, o TCE/PR já se manifestou no sentido de que “a consagração dos artistas tem estreita vinculação com as peculiaridades do interesse que se busca satisfazer, em especial, quando se trata de festa popular de pequena comunidade do interior, hipótese em que, mesmo sem renome nacional, seria perfeitamente razoável considerar as bandas que tenham aceitação na região como apropriadas para a escolha”.2

Portanto, a contratação do show musical atende ao interesse público, pois além de promover a cultura, o lazer e a diversão da população, é uma ação que fortalece o turismo de eventos e a economia do Município, pois atrairá também visitantes de outras cidades da região.

Contudo, é de entendimento da Administração Municipal que, ao proporcionar eventos que possuem o diferencial de atrair um grande público, está não só oportunizado a qualquer munícipe ter acesso ao conteúdo dos espetáculos, mas também atrair visitantes da região. Consequentemente, fomenta-se a atividade turística, além de oportunizar aos comerciantes de Santa Helena agregar e impulsionar o faturamento de seus empreendimentos e, que por consequência, promove e desenvolve econômica e financeiramente o setor e o Município de Santa Helena.

O grupo foi formado em 1986 leva o nome de Nenhum de Nós pois eles tentavam encontrar algo em comum entre os integrantes do trio original: nenhum de nós enxerga direito, nenhum de nós rodou na escola, nenhum de nós serviu no exército... E assim ficou o "Nenhum de Nós". Atualmente, é formada pelo vocalista Theddy Corrêa, Carlos Stein e Veco Moraes no violão, Sady Homrich na bateria e João Vicenti no piano. Em 2023, a banda comemora 37 anos desde sua formação original.



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

Nas plataformas digitais, A banda Nenhum de Nós tem 176 mil inscritos no YouTube e mais de 1 milhão de ouvintes mensais no Spotify. Entre as musicas de sucesso da banda , destacam-se: Você vai Lembrar de Mim, Camila Camila, Julho de 83, O Astronauta de Mármore.

A decisão de contratar a banda Nenhum de Nós para a apresentação de um show de Rock'n'roll atende a um claro interesse público e demonstra viabilidade socioeconômica para o Município de Santa Helena. A escolha desse renomado grupo musical é respaldada pela consistente aceitação do gênero pela comunidade local, como evidenciado em eventos passados, contribuindo para a consolidação de Santa Helena como um polo atrativo para turismo de eventos. A presença de uma banda com reconhecimento nacional, como Nenhum de Nós, não apenas enriquece culturalmente a região, mas também fomenta o desenvolvimento econômico ao atrair visitantes, impulsionando o setor de serviços e o comércio local.

Além disso, a contratação da banda está em conformidade com orientações legais, como a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que reconhece a relevância da consagração artística baseada em critérios locais. A decisão leva em consideração não apenas a notoriedade nacional, mas a aceitação regional, respeitando as peculiaridades culturais. Com a realização do evento Oeste Rock e a participação do Nenhum de Nós, a Administração Municipal promove um ambiente propício para a interação social, o fortalecimento da identidade local e a dinamização econômica, alinhando-se de forma estratégica aos objetivos de desenvolvimento socioeconômico do município.

DO VALOR DO CACHÊ:

A fim de verificar se o preço cobrado pelo cachê da banda está condizente com o cobrado pelo grupo em outros eventos foi realizada pesquisa onde foram encontrados contratos e notas fiscais dos últimos anos (com cópias em anexo a este processo) que possuem valores muito similares ao que está sendo praticado nesta contratação.

Dentre os contratos e notas encontrados de apresentações realizadas recentemente pela banda destaca-se as seguintes:

- Show realizado em Barra do Garças – RJ (15/06/2022) participação no evento “1º Barra Motors Off “ , o valor cobrado pelo cachê foi de R\$ 100.000,00 conforme NF nº 18 (com cópia em anexo);
- Show realizado em Monte Sião – MG (30/07/2022) participação no evento “Festival Multicultural de Inverno 2022”, o valor cobrado para essa apresentação foi de R\$ 74.750,00 conforme NF nº 23 (com cópia em anexo);
- Show realizado em Itapira -SP (21/10/2022) participação no evento “Comemoração ao aniversário do município”;o valor cobrado pelo cachê foi de R\$ 75.000,00 conforme NF nº 38 (com cópia em anexo);
- Show realizado em Marica – RJ (15/10/2023) participação do Festival Cultura Rock Praia,o valor cobrado pelo cachê foi de R\$ 75.000,00 conforme NF nº 86(com cópia em anexo);

Cabe ressaltar que algumas divergências de valor surgem pois no valor estão inclusas variáveis, como transporte dos artistas e produção, acomodação, data do show (se é de grande procura ou não) além da inflação que interfere no preço.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso II, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso IX do art. 4º

PPA – Lei n.º 2.920/2021;

LDO – Lei n.º 2.977/2022;

LOA – Lei nº 3.039/2022;

PCA – Item 125 – Eventos;

Lei 2.656/2018 – Determina os eventos oficiais do município de Santa Helena;

Lei 14.133/2021 – Inciso II do Art. 74 (Inexigibilidade).



4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Lei Federal nº 14.133, inciso V, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso III do art. 4º

No escopo da análise para a contratação de um artista de renome nacional para o evento Oeste Rock, realizou-se uma minuciosa avaliação qualitativa de potenciais candidatos, considerando os objetivos municipais de promover um espetáculo culturalmente enriquecedor, atrativo ao público e economicamente viável. Dentre as alternativas examinadas, destacam-se os respeitados artistas Titãs, Capital Inicial, Engenheiros do Hawaii e Paralamas do Sucesso.

A banda Titãs, com uma audiência mensal superior a 2 milhões de ouvintes no Spotify, e o Capital Inicial, com mais de 1,5 milhão, são notáveis pelo alcance nacional e pela conexão com o cenário do rock brasileiro. Os Engenheiros do Hawaii, com mais de 1 milhão de ouvintes mensais, continuam a ser uma influência marcante, enquanto os Paralamas do Sucesso, com uma base superior a 2 milhões, mantêm uma presença significativa no panorama musical brasileiro.

No entanto, a escolha final recai sobre a banda Nenhum de Nós, embasada em uma análise cuidadosa. Com uma base sólida de fãs, a banda mantém uma presença expressiva nas plataformas digitais, com mais de 1 milhão de ouvintes mensais no Spotify e 176 mil inscritos no YouTube. Este indicativo não apenas evidencia um reconhecimento nacional, mas também reflete uma afinidade singular com as características culturais locais e regionais.

A trajetória de 37 anos do Nenhum de Nós, além de comprovar a consistência artística do grupo, atesta sua capacidade de se adaptar aos dinamismos do cenário musical brasileiro ao longo das décadas. Os cachês praticados em eventos recentes corroboram a sustentabilidade econômica desta escolha, posicionando-a em consonância com as práticas de mercado.

Assim, ponderando as distintas opções, a Administração Pública de Santa Helena reconhece que todas as bandas elencadas têm o potencial de atender às finalidades da contratação em questão. Contudo, a escolha pelo Nenhum de Nós é respaldada pela combinação única de reconhecimento nacional, afinidade regional, trajetória artística consistente e viabilidade econômica, convergindo de maneira estratégica com os objetivos municipais de promover um evento culturalmente enriquecedor, atrativo e que estimule o desenvolvimento socioeconômico local.

A banda Nenhum de Nós foi selecionado para realizar apresentação no estilo show no dia 06 de janeiro de 2024, compondo a programação do VIII Oeste Rock Festival, o reconhecimento nacional e relevância artística pode ser verificada conforme números e informações apresentados no anexo II deste documento.

Ao ser questionado sobre valores e datas o grupo respondeu informando que têm disponibilidade para esta data e fez proposta comercial (com cópia em anexo) a qual teve seu valor de mercado comprovado através do fornecimento quatro notas fiscais de valores próximos ao proposto à Santa Helena.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Lei Federal nº 14.133, inciso VII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso IV do art. 4º

Conforme já detalhado no tópico anterior que trata do levantamento de mercado, a banda Nenhum de Nós, representada pela empresa “NDN Empreendimentos Artísticos LTDA” inscrita no CNPJ sob o nº 07.589.127/0001-37 foi selecionada como alvo desta contratação e após contato com a empresa, esta, fez proposta comercial para a realização da apresentação musical na data, horário, duração e local solicitado.

A proposta realizada pelo grupo compreende as seguintes obrigações para contratante e contratada:

- Contratante:
 - Alvarás do evento;
 - Pagamento da taxa do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD).
 - Palco, Som, Iluminação e Painel de Led conforme Rider Técnico.
 - Geradores.
 - Seguranças.
 - Brigadistas.

- Contratada:
 - Mínimo de 01:20 (uma hora e vinte minutos) horas de apresentação da Banda Nenhum de Nós, no dia 06 de janeiro de 2024, iniciando as 23h00min;



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

- Transporte aéreo e/ou terrestre (de acordo com logística) da equipe e de seus equipamentos utilizados na referida apresentação;
- Abastecimento de camarim;
- Alimentação;
- Despesas com estadia (hotel véspera, dia do show e day use);
- 04 carregadores;
- Locação de veículos para transporte da banda;
- Encargos fiscais; emissão da nota da empresa do artista;
- Cachê artístico.

Dentre as obrigações que ficaram determinadas ao município pela proposta comercial apresentada pela banda Nenhum de Nós, a obtenção dos alvarás do evento já é de praxe feita pela Administração Municipal e já seria necessária mesmo que não houvesse a apresentação da banda, além da determinação do pagamento da taxa gerada pelo ECAD que também é costumeiramente paga pela Administração Municipal de Santa Helena, quando da contratação de apresentações musicais, por tanto segue um padrão já aceito em processos anteriores.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALORES PARA A CONTRATAÇÃO

*Lei Federal nº 14.133, inciso IV, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso V do art. 4º
Lei Federal nº 14.133, inciso VI, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VI do art. 4º*

ITEM	CATMAT/ CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	15830	Show de renome nacional com a banda "NENHUM DE NÓS" para apresentação artística musical. Incluindo transporte, alimentação, hospedagem, abastecimento de camarins, carregadores e demais providências necessárias para apresentação.	Serv.	1	R\$ 99.160,00	R\$ 99.160,00

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso III, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso II do art. 4º

A presente contratação está embasada no inciso ii do art. 74 da lei 14.133/21.

art. 74. é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Os recursos orçamentários destinados à ação serão do orçamento da secretaria municipal de desenvolvimento econômico, ação 2286, referência 464.

O recebimento provisório do serviço será feito pelo fiscal de contrato e o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, devidamente designados.

Qualquer problema relacionado à execução contratual deverá ser imediatamente notificada a contratada pelos fiscais do contrato para as providências cabíveis.

Eventuais intercorrências e ações de contorno estão elencadas no anexo i - análise de riscos.



8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso VIII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VII do art. 4º

A futura contratação deverá ser feita por lote global em razão da característica técnica e peculiaridade de comercialização no mercado.

Para essa contratação não se aplica a divisão em cotas para MPEs por se tratar de um processo de inexigibilidade, o qual não passa por disputa de valores.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Lei Federal nº 14.133, inciso XI, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VIII do art. 4º

9.1. Contratações INTERDEPENDENTES

9.1.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico está realizando a contratação de empresa para fornecimento do serviço de locação do sistema de sonorização e iluminação para atendimento ao *rider* técnico dos artistas;

9.1.2. Contratação dos serviços de vigilantes e brigadistas para atuação no evento;

9.1.2.1. Os vigilantes serão contratados através da emissão de Ordem de Compra da ATA de registro de preços nº 165/2023;

9.1.2.2. Os brigadistas serão contratados através da emissão de Ordem de Compra da ATA de registro de preços nº 164/2023.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Lei Federal nº 14.133, inciso IX, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso X do art. 4º

A contratação de que trata esse documento visa atender as mais diversas demandas detalhadas anteriormente, é esperado que essa solução escolhida possa se provar atrativa e capaz de ampliar o público-alvo do evento que terá sua programação contemplada com essa apresentação musical.

Com o aumento dos turistas que vem ao balneário no período de temporada de verão, através do show da banda Nenhum de Nós, objeto desse processo, é previsto que o evento seja, mais uma vez, alvo de muitas avaliações positivas pelos participantes e que seja capaz de gerar todos os benefícios em potencial que já foram citados nesse documento, entre eles, fomento da economia local através da presença de turistas, valorização da música estilo rock and roll, participação de diferentes grupos étnicos e culturais (promovendo intercâmbio cultural), proporcionar lazer aos munícipes, fazer bom uso e enaltecer as estruturas presentes no Balneário de Santa Helena, entre outros.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso X, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso XI do art. 4º

Para a correta execução do objeto desse estudo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, através do Departamento do Desenvolvimento do Turismo e a Central de Administração do Balneário precisará tomar as seguintes providências:

- 1.** Providenciar os Alvarás necessários para o evento;
- 2.** Realizar o pagamento da taxa do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD).
- 3.** Providenciar toda estrutura necessária para realização do show, incluindo, palco, sistema de som, sistema de iluminação e demais equipamentos necessários para cumprir o Rider Técnico do artista.
- 4.** Prover de medidas de controle e segurança para o público.
- 5.** Para garantir que os objetivos previstos para essa contratação aconteçam a Administração Municipal deverá realizar a divulgação do evento, mencionando a apresentação da banda "Nenhum de Nós", proporcionando visibilidade e atraindo os munícipes e visitantes à prestigiar a festividade.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

Lei Federal nº 14.133, inciso XII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso XII do art. 4º

Não se aplica a essa contratação.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

**13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA**

Lei Federal nº 14.133, inciso XIII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso XIII do art. 4º

Diante de todo o exposto, declaramos a viabilidade da Contratação, nos termos dispostos no presente Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Santa Helena/PR, 18 de dezembro de 2023.

Declaro que participei ativamente de todas as etapas este Estudo Técnico preliminar -
ETP,

Janaina Paula Teodoro
Diretora de Turismo

Ciente e de acordo,

Aquiles Marcelo Alba
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico



ANEXO I

Análise de riscos

Risco 1	Risco	Atraso na contratação		
	Probabilidade	Média	Impacto	Alto
	Danos			
	1. Atraso na contratação, impossibilitando a realização da apresentação na data do evento; 2. Data pré reservada com a banda ser comprometida para outra apresentação.			
	Ações preventivas	Responsável	Prazo	
	Agilidade e eficácia na obtenção dos documentos e informações necessárias para compor o processo.	Área demandante	Por ocasião da demanda	
	Ações de mitigação ou contingência	Responsável	Prazo	
	Alinhar e analisar o que for obtido para correta elaboração dos documentos necessários de forma eficiente.	Área demandante	Por ocasião da demanda	

Risco 2	Risco	Contratante não cumprir com as suas obrigações		
	Probabilidade	Baixa	Impacto	Médio
	Danos			
	1. Recusa dos artistas de realizar a apresentação; 2. Prejuízo aos artistas e equipe técnica; 3. Administração Municipal receber multa do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD).			
	Ações preventivas	Responsável	Prazo	
	Programar as ações necessárias para atender o exigido.	Área demandante	Por ocasião do planejamento	
	Ações de mitigação ou contingência	Responsável	Prazo	
	Controle e acompanhamento das ações necessárias determinadas como responsabilidades da contratante.	Fiscal de contrato	Do início do processo de contratação até durante a execução do objeto	

Risco 3	Risco	Descumprimento contratual grave ou inexecução		
	Probabilidade	Baixa	Impacto	Alto
	Danos			
	1. Não efetivação da prestação dos serviços pela empresa contratada; 2. Frustração da programação prevista e divulgada para o evento "Oeste Rock			



2024”;		
Ações preventivas	Responsável	Prazo
Manutenção do contato com a empresa após a efetivação do contrato	Fiscalização da contratação	Por ocasião da assinatura do contrato
Previsão clara e objetiva de sanções a serem aplicadas no caso de descumprimento parcial ou total	Área demandante	Por ocasião do ETP
Ações de mitigação ou contingência	Responsável	Prazo
Aplicação das sanções previstas em Edital.	Fiscal e Gestor de contrato	Durante a vigência do contrato

Risco 4	Risco	Acontecimento de caso fortuito ou força maior		
	Probabilidade	Média	Impacto	Alto
	Danos			
	2024”;			
	1. Não efetivação da prestação dos serviços pela empresa contratada; 2. Frustração da programação prevista e divulgada para o evento “Oeste Rock 3. Impedimento da realização da apresentação, na totalidade ou parcialmente.			
	Ações preventivas	Responsável	Prazo	
	Acompanhamento das condições climáticas para a data, hora e local do evento, possibilitando a tomada de decisões de forma antecipada.	Fiscalização da contratação	A partir da assinatura do contrato	
	Previsão clara e objetiva das atitudes cabíveis a serem tomadas na hipótese de caso fortuito ou força maior.	Área demandante	Por ocasião do ETP	
	Ações de mitigação ou contingência	Responsável	Prazo	
	Aplicação das definições previstas em Edital.	Fiscal e Gestor de contrato	Durante a vigência do contrato	



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

TERMO DE REFERÊNCIA
REQUISICÃO DE COMPRAS N.º 365/2023

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'a' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'a' do § 1º do art. 33.

1.1. Contratação de apresentação musical com a banda denominada "Nenhum de Nós, no Município de Santa Helena, para contemplar o VIII Oeste Rock Festival, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'b' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'b' do § 1º do art. 33.

2.1. O presente Termo de Referência encontra amparo no Estudo Técnico Preliminar em anexo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'c' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'c' do § 1º do art. 33.

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

4. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'k' do § 1º do art. 33.

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'i' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'i' do § 1º do art. 33.

4.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 99.160,00 (noventa e nove mil cento e sessenta reais)**.

4.2. As pesquisas de preços e os parâmetros utilizados para a formação do preço encontram-se no Mapa de Preço em anexo a este Termo de Referências.

ITEM	CATMAT/ CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	15830	Show de renome nacional com a banda "NENHUM DE NÓS" para apresentação artística musical. Incluindo transporte, alimentação, hospedagem, abastecimento de camarins, carregadores e demais providências necessárias para apresentação.	Serv.	1	R\$ 99.160,00	R\$ 99.160,00

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'j' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'j' do § 1º do art. 33.

5.1. A contratação está prevista nas seguintes leis orçamentárias:

5.1.1. PPA - Lei n.º 2.920/21;

5.1.2. LDO - Lei n.º 2.977/22;

5.1.3. LOA - Lei nº 3.039/22;

5.2. Serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária:

Recurso	
Código Reduzido:	776 (69%= 68.420,40)
Órgão:	5 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade:	3 – Departamento de Desenvolvimento do Turismo
Ação:	2286 – Eventos Oficiais, Culturais de Lazer e Recreação
Vínculo:	505 – Royalties Tratado Itaipú Binacional



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

Elemento:	33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Subelemento:	33390399999000000000 - Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica

Recurso	
Código Reduzido:	777 (7%= 6.941,20)
Órgão:	5 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade:	3 – Departamento de Desenvolvimento do Turismo
Ação:	2286 – Eventos Oficiais, Culturais de Lazer e Recreação
Vínculo:	505 – Royalties Tratado Itaipú Binacional
Elemento:	33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Subelemento:	33390399999000000000 - Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica

Recurso	
Código Reduzido:	464 (24%= 23.798,40)
Órgão:	5 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade:	3 – Departamento de Desenvolvimento do Turismo
Ação:	2286 – Eventos Oficiais, Culturais de Lazer e Recreação
Vínculo:	505 – Royalties Tratado Itaipú Binacional
Elemento:	33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Subelemento:	33390399999000000000 - Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica

6. CONTRATAÇÃO DE ME/EPP

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 4º e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso IV do art. 34.

6.1. Não se aplica a essa contratação.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'h' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'h' do § 1º do art. 33.
Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'd' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'd' do § 1º do art. 33.

A presente contratação está embasada no inciso ii do art. 74 da lei 14.133/21.

art. 74. é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Os recursos orçamentários destinados à ação serão do orçamento da secretaria municipal de desenvolvimento econômico, ação 2286, referência 464.

O recebimento provisório do serviço será feito pelo fiscal de contrato e o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, devidamente designados.

Qualquer problema relacionado à execução contratual deverá ser imediatamente notificada a contratada pelos fiscais do contrato para as providências cabíveis.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'e' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'e' do § 1º do art. 33.

8.1. O objeto será executado no dia 06 de janeiro de 2024 a partir das 23h00min.

8.1.1. A duração mínima do show deverá ser de 1h20min (uma hora e vinte minutos).

8.2. A vigência do contrato será de mais **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de execução do mesmo.

8.3. O serviço será realizado no Balneário Municipal.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital, da proposta e do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.4. Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

9.2.6. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital, seus anexos e no contrato;

9.2.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

9.2.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

9.2.9. Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

9.2.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

9.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

9.2.12. Garantir que as estruturas de palco, camarins e banheiros do Centro de eventos Silom Schimidt estejam em pleno estado de higiene e conservação para o uso dos artistas a partir das 18h00min do dia 06/01/2024.

9.3. São obrigações da **CONTRATADA**:

9.3.1. Prestar o serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, bem como do contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

9.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90);

9.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.5. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

9.3.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.7. Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no SICAF, conforme legislação vigente;

9.3.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.3.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

- 9.3.9.1.** Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 9.3.9.2.** Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 9.3.9.3.** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/21;
- 9.3.10.** Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.
- 9.3.13.** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar falhas ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
- 9.3.14.** No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital, o fornecedor deverá refazer os serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.
- 9.3.15.** Para o caso de ocorrer caso fortuito ou força maior (como por exemplo, vendaval, falta de teto no aeroporto, entre outros) e não houver a possibilidade da realização do evento, o mesmo deverá ser reagendado, salvo se a Administração Municipal entender de modo diverso, bem como observada a disponibilidade de agenda do artista.
- 9.3.16.** Em caso de decisão pelo cancelamento, impossibilidade de realização do show e reagendamento por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATADA, caberá à CONTRATANTE realizar o pagamento dos valores estabelecidos pela proposta comercial (com cópia em anexo) referentes as despesas que não possam mais ser evitadas pelo cancelamento da apresentação (por exemplo, transporte, alimentação, hospedagem), desde que comprovado o pagamento dessas pela CONTRATADA, inclusive aquelas para a nova apresentação.
- 9.3.17.** Na hipótese de ser possível o reagendamento para o dia seguinte, o Município pagará o acréscimo das despesas relativas à alimentação e estadia desse período.
- 9.3.18.** Caso o cancelamento ocorra por culpa da CONTRATADA, o Município não arcará com nenhuma despesa, bem como será realizada a cobrança da multa contratual.
- 9.3.19.** Caso ocorra, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATADA, a interrupção da APRESENTAÇÃO MUSICAL antes de transcorridos 60 (sessenta) minutos de seu início, a CONTRATADA deverá permanecer no local até completar este tempo, sendo que não havendo solução neste prazo, a CONTRATADA estará autorizada a deixar o local do evento, que será considerado realizado.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E REGRAS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'f' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alíneas 'f' e 'l' do § 1º do art. 33.

10.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá, no prazo de 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

10.1.3.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. DA GESTÃO

10.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.

10.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.3. Constituem atribuições do FISCAL DO CONTRATO:

10.3.1. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.3.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.3.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.3.6. Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.3.7. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.3.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.3.9. Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 20 do Decreto Municipal nº 92/2023.

10.3.10. Fica designado como Fiscal de Contrato o servidor Janaina Paula Teodoro.

10.4. Constituem atribuições do GESTOR DO CONTRATO:

10.4.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.4.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.4.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.4.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.4.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.4.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.4.7 Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 92/2023.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'g' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alíneas 'g' e 'o' do § 1º do art. 33.

11.1. Liquidação

11.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de verificação e ateste do fiscal e gestor de contrato e servidor e/ou Comissão de Recebimento Definitivo, prorrogáveis por igual período.

11.1.2. Deverá ser verificado se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.1.5. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município De Santa Helena, CNPJ nº 76.206.457/0001-19, Rua Paraguai nº 1401, Centro, Santa Helena/PR, constando número da licitação, do contrato ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso.

11.1.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.1.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

11.1.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.1.6.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.1.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
a) Será permitido o pagamento sem a devida regularidade uma única vez durante a execução contratual.

11.1.7. O município de Santa Helena poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

11.1.7.1 No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 11.1.7.

11.1.7.2. O contido no item 11.1.7 e 11.1.7.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

11.1.8. Após o ateste do fiscal e gestor do contrato, os documentos elencados deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação, a qual deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias.

11.2. Prazo de pagamento

11.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.3. Forma de pagamento

11.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada ou por meio de boleto em favor da contratada.

11.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.4. DO REAJUSTAMENTO.

11.4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192/2001 e Decreto Municipal nº 98/2023, utilizando-se o índice INPC acumulado dos últimos 12 meses.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

11.4.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

11.4.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/21.

11.4.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

11.4.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

11.4.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

11.4.5. No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto nos artigos 8º a 14 do Decreto Municipal nº 98/2023.

12. SUBCONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 122 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso V do art. 34.

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'm' do § 1º do art. 33.

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. SUSTENTABILIDADE

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 5º e inciso IV do art. 11 e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'n' do § 1º do art. 33 e inciso III do art. 34.

14.1 Não se aplica a essa contratação.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 155 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VII do art. 34.

15.1. A **multa** poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções.

15.2. Aplicação de advertência acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave	Multa de 1% do valor do contrato + advertência
inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave	Multa de 3% do valor do contrato + advertência
Atraso na entrega de até 30 dias	Multa de mora diária de até 0,3%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso

15.3. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa deverá observar o disposto no art. 62 do Decreto Municipal nº 98/2023.

15.4. Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração.	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Inexecução total do contrato.	Multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não celebrar o contrato ou não entregar a	Multa de 20% do valor do contrato + impedimento

**ESTADO DO PARANÁ****MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	de licitar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar

15.5. Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade

15.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto no art. 63 e seguintes do Decreto Municipal nº 98/2023.

15.7. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

15.8. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 84 do Decreto Municipal nº 98/2023.

15.9. As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

16. ALOCAÇÃO DE RISCOS

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 103 e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea inciso VII do art. 35.

A alocação de riscos para esta contratação encontra-se no Estudo Técnico Preliminar em anexo.

Santa Helena, 20 de dezembro de 2023.

Janaina Paula Teodoro
Diretora Dep. de Turismo